



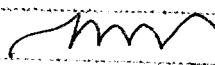
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

187

Folha n.º	do proc.
233	94

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRANSPORTE, INTERIORE E ECOLOGIA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.


PRESIDENTE

Projeto Lei nº

01 - PL
01-0233/1997

Dispõe sobre autorização para prestação de serviços de motoristas inscritos no Condutaxi

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os motoristas profissionais autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Taxi (CONDUTAXI) até a data da promulgação desta lei, que não possuam Alvará de Estacionamento, ficam autorizados a prestar os serviços de taxi definidos na lei nº 7329/69, no horário das 19:00 às 07:00 horas.

Parágrafo Único - A autorização é válida pelo prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 2º - Fica suspensa a expedição do Cadastro Municipal de Condutores de Taxi até a concessão do Alvará de Estacionamento aos motoristas profissionais autônomos inscritos naquele Cadastro até a data da promulgação desta lei.

Art. 3º - O condutor que teve seu Cadastro Municipal de Condutores de Taxi apreendido até a data da promulgação desta lei, por transitar sem portar Alvará de Estacionamento, terá seu cadastro devolvido.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, não beneficiará qualquer outra infração cominada em lei.

SEÇÃO DE REGISTRO

01 ABR 1997

-DT. 10-

Fonte n.º 2 da proc.
n.º 233 de 1997

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de abril de 1997.


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB